



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG**

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463  
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

## **CONTRATO Nº 172/2022**

**Processo Licitatório nº 102/ 2022**  
**Modalidade de Pregão Presencial nº 32/ 2022**



### **CONTRATANTE**

Razão Social: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ/MG**  
Logradouro: Praça Getúlio Vargas, nº 60, bairro Centro.  
Cidade: Maria da Fé/MG, CEP: 37517-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ADILSON DOS SANTOS, portador do CPF nº451.134.326-87.  
CNPJ nº 18.025.957/0001-58  
Inscrição Estadual: Isento

### **CONTRATADO**

Razão Social: **PLANEJAR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA**  
Logradouro: Rua Major Penha, nº329, sala 01, bairro Centro  
Cidade: Caxambu/MG, CEP:37440-000, neste ato representado pelo Sr. EDSON DE CARVALHO CARDOZO, portador do CPF nº545.103.096-00.  
CNPJ: 26.125.093/0003-70 Inscrição Estadual: Dispensado

Pelo presente instrumento, devidamente autorizado no processo administrativo referente ao Processo Licitatório nº 102/2022 - Modalidade Pregão Presencial nº 32/2022, regido pela lei federal nº 8666/1993, o CONTRATANTE autoriza o CONTRATADO a fornecer os serviços abaixo relacionados, de acordo com as condições estabelecidas no edital e em sua proposta, documentos estes que integram este contrato como se nele estivessem fielmente transcritos.

### **PRIMEIRA – DO OBJETO:**

O objeto do presente contrato é a **prestação de serviços técnicos especializados em consultoria e suporte técnico para acompanhamento e avaliação das práticas contábeis referentes aos registros orçamentários, financeiros e patrimoniais, do processo de planejamento e gestão fiscal, incluindo a cessão de uso e instalação de sistema informatizado no padrão SIAFIC (Poderes Legislativo e Executivo), com plataforma web e servidor de armazenamento de dados em nuvem**, incluindo ainda serviços de provimento de data-center, instalação, migração de dados, treinamento, implantação, manutenção, garantia de atualização legal, atualização tecnológica e suporte técnico relacionados a cada módulo de programas para desenvolvimento dos trabalhos nas áreas de: contabilidade pública; tesouraria; orçamento; patrimônio; folha de pagamento; compras, licitações e contratos; almoxarifado; controle de frota; tributário e transparência pública, serviços estes a serem executados conforme detalhamento que integra o edital e seus anexos, referentes ao **processo licitatório nº 102/ 2022, Pregão 32/ 2022.**

1.1. O serviço objeto deste contrato inclui a realização das seguintes atividades:

- a) Apoio técnico na elaboração e discussão da proposta orçamentária anual dos Poderes Executivo e Legislativo, frente aos limites legais e constitucionais de repasses e despesas;
- b) Orientação técnica no acompanhamento da expedição, conferência e análise dos balancetes mensais emitidos pela Contabilidade, abrangendo as atividades de execução orçamentária, a conciliação bancária, as mutações patrimoniais e a execução das receitas e despesas extra

**Adilson  
dos Santos**

Assinado de forma  
digital por Adilson  
dos Santos

Dados: 2022.12.13  
15:29:24 -03'00'



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463  
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

- orçamentárias;
- c) Orientação técnica no encerramento contábil anual e na elaboração dos balanços e demonstrativos legais e regulamentares;
  - d) Orientação técnica na formalização e encaminhamento da prestação de contas anual, em conformidade com a Lei 4.320/64, Lei Complementar nº 101/2000 e instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;
  - e) Orientação técnica na elaboração e na análise dos relatórios e demonstrativos fiscais e legais periódicos, e orientação para os devidos encaminhamentos, quando for o caso (ao Poder Legislativo, Tribunal de Contas, etc);
  - f) *Treinamento de servidores do município de **MARIA DA FÉ / MG** encarregados de realizar os lançamentos contábeis e o controle e movimentação financeiros, visando à realização das tarefas necessárias ao bom funcionamento dos serviços de Contabilidade e Tesouraria;*
  - g) Atendimento de consultas do município de **MARIA DA FÉ / MG**, em regime de plantão diário, via telefone ou internet, sobre as questões objeto da contratação, principalmente aquelas de natureza orçamentária, financeira e contábil;
  - h) Orientação quanto à aplicação de todas as instruções, resoluções e deliberações do TCEMG que sejam aplicáveis ao município de **MARIA DA FÉ / MG**, seja da área financeira, contábil ou administrativa;
  - i) Orientações técnicas periódicas em função da edição de novas leis e normas referentes à área de finanças públicas, inclusive de instruções normativas do TCEMG;
  - j) Disponibilização de um sistema eletrônico de dados (software de Contabilidade Pública), para atendimento às atividades de orçamento, contabilidade, tesouraria, patrimônio, licitação e contratos, compras, almoxarifado, controle de frota, controle interno e transparência pública (Padrão SIAFIC).
- 1.2. O sistema eletrônico de dados, referido na cláusula anterior, será disponibilizado mediante cessão de uso temporária, cabendo à contratada realizar a instalação do mesmo em computadores do município de **MARIA DA FÉ / MG**, para uso exclusivo desta repartição, e devendo também fornecer treinamento básico inicial aos servidores responsáveis para operação destes sistemas.

## SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

- 2.1. Os serviços de consultoria serão prestados à distância, no escritório da contratada, de onde será prestado todo o atendimento às consultas dos agentes do município de **MARIA DA FÉ / MG**, consultas estas que poderão ser feitas via telefone ou via internet.
- 2.2. A empresa contratada deverá manter pelo menos um profissional capacitado, em sua sede ou disponível através de telefone, para atendimento de consultas do município de **MARIA DA FÉ / MG**, no horário de 08:00 às 16:30 horas, nos dias úteis.
- 2.3. A empresa Contratada disponibilizará um profissional técnico habilitado para realização de 02 (duas) visitas técnicas anuais, para fins de fechamento, sendo que, caso o município de **MARIA DA FÉ / MG** necessite da realização de mais visitas técnicas de profissional da contratada à sua sede (a critério da Prefeitura, mediante sua prévia autorização), as despesas correspondentes serão indenizadas à parte à contratada, mediante reembolso dos gastos com deslocamento, hospedagem e alimentação, desde que tais despesas sejam devidamente comprovadas por documentos idôneos.
- 2.4 A empresa contratada deverá enviar pessoal especializado, às suas próprias custas (sem reembolso) para fins de promover o treinamento inicial de servidores da contratante para operação do sistema de informações a ser cedido para operacionalização das atividades contábeis e correlatas, nos termos deste contrato. Este treinamento deverá ser realizado no prazo de até 10 dias a partir da assinatura do contrato.
- 2.5. Caberá também à contratada fornecer e instalar, sem custos adicionais, as atualizações, ampliações e novas versões que forem implementadas dos sistemas, seja em termos de recursos tecnológicos, novas funcionalidades, correções de falhas, e principalmente para atualização das rotinas e processos para adequação a novas normas e instruções do Tribunal de Contas do Estado e da Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

Adilson  
dos Santos

Assinado de forma  
digital por: Adilson dos  
Santos

Dados: 2022.12.13  
15:29:42 -03'00'



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58

FONE: (35) 3662-1463

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

- 2.6. Durante a vigência do contrato, caberá também à empresa contratada fornecer consultoria à distância para a operação dos sistemas, incluindo atendimento de consultas via telefone ou pessoalmente.
- 2.7. Todas as visitas técnicas requisitadas serão agendadas com antecedência de pelo menos 3 (três) dias úteis, e serão realizadas em dias úteis.
- 2.8. Havendo necessidade de deslocamento de profissionais da empresa contratada para a sede da contratante ou para outras cidades, a fim de tratar de assuntos de interesse do município de **MARIA DA FÉ / MG**, esta deverá reembolsá-la de todas as despesas realizadas com deslocamento, hospedagem e alimentação, nos termos da cláusula 2.3. A mesma regra se aplicará quando qualquer profissional da contratada for convidado ou solicitado para acompanhar servidor da Prefeitura de **MARIA DA FÉ / MG** em viagens para tratar de assuntos de interesse do Legislativo.
- 2.9. Os serviços de consultoria e apoio técnico, objeto deste contrato, deverão ser prestados por profissionais com formação superior em Ciências Contábeis e com experiência comprovada na prestação de serviços a órgãos públicos municipais.
- 2.10. São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA:
  - a) O perfeito cumprimento do serviço contratado, conforme as cláusulas deste contrato e o Termo de Referência que compôs a licitação que o originou;
  - b) Manter durante toda a execução do presente as condições de habilitação e qualificação apresentadas na contratação;
  - c) O pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que forem devidos à sua equipe de trabalho no desempenho do serviço relativo ao presente contrato, não os transferindo à contratante em hipótese alguma.
- 2.11. São de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE:
  - a) Proporcionar condições para a boa execução dos serviços, fornecendo à contratada os documentos e demais elementos necessários às suas atividades, bem como permitindo o livre acesso dos técnicos aos equipamentos, materiais e informações utilizados no serviço;
  - b) Designar um responsável para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato;
  - c) Advertir por escrito a contratada quando os serviços não estiverem sendo prestados de forma satisfatória.

### TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

- 3.1 – A CONTRATADA assume por força do presente instrumento a responsabilidade de indenizar o CONTRATANTE dos danos ou prejuízos, inclusive causados a terceiros, em razão de defeitos, erros, falhas e outras irregularidades provenientes de negligência, desídia, má fé ou imperfeição do material, peça ou mão de obra empregada, que tornarem objeto contratado impróprio a finalidades a que se destinam; tudo isso sem prejuízo da responsabilidade criminal cabível.
- 3.2 – Além das responsabilidades previstas nesta cláusula, obriga-se, ainda, o CONTRATADO a:
  - 3.2.1 – Cumprir as normas gerais e regulamentares de medicina e segurança do trabalho nas suas instalações, inclusive o uso por seus empregados dos equipamentos de proteção individual.
  - 3.2.2 – Não transferir a terceiros, ou subcontratar, o objeto do presente contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.
  - 3.2.3 – Comunicar ao CONTRATANTE qualquer alteração que ocorra na sua constituição.
  - 3.2.4 – Apresentar, sempre que solicitado, as cópias das guias de recolhimento dos encargos previdenciários, devidamente autenticadas.
  - 3.2.5 – Manter, durante toda a execução do objeto, as condições de habilitação exigidas.
- 3.3 - O descumprimento total ou parcial deste contrato, a execução parcial ou a inexecução do objeto licitado, resguardado o direito de defesa, poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções ao CONTRATADO:
  - 3.3.1 - Advertência, para pequenos atrasos na execução do contrato, não podendo estes ser superior a 12 horas.

Adilson  
dos Santos

Assinado de forma  
digital por Adilson  
dos Santos

Dados: 2022.12.13  
15:30:02 -03'00'



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG**

CNPJ: 18.025.957/0001-58

FONE: (35) 3662-1463

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

- 3.3.2 - Multa moratória de 5% (cinco por cento) do valor contratado, sem prejuízo da rescisão do contrato, por cada infração cometida (atraso ou entrega de produto distinto do especificado no objeto, não entrega do produto especificado no edital, execução do serviço em desacordo com o objeto, execução da obra em desacordo com o objeto).
- 3.3.3 - Multa rescisória no valor de 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
- 3.3.4 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sem prejuízo da rescisão do contrato, por suspensão ou paralisação de serviço público ou de atividades nas repartições públicas em decorrência de atraso ou inadimplemento do contratado.
- 3.3.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sem prejuízo da rescisão do contrato, por suspensão ou paralisação de serviço público essencial em decorrência de atraso ou inadimplemento do contratado.
- PARÁGRAFO ÚNICO.** Na forma do §2º do art.87 da Lei Federal nº 8666/1993, as sanções acima podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, assegurando-se direito de defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação do contratado.
- 3.4 – As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão limitadas ao valor do contrato e descontadas da garantia do respectivo pacto, permitindo a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA suspender os pagamentos até a conclusão do processo.
- 3.5 – Na forma do §3º do art. 86 da Lei Federal nº 8666/1993, se as multas aplicadas forem em valor superior ao valor da garantia prestada ou não existir garantia, além da perda da garantia, responderá o contratado pela sua diferença ou integralidade, as quais serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 3.6 – Observância na cláusula 9.1 do Termo de Referência.

### **QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

- 4.1 – Efetuar os pagamentos nos respectivos vencimentos.
- 4.2 – Atender às condições de sua responsabilidade previstas nos documentos, que, como anexos, integram este instrumento.
- 4.3 - Observância na cláusula 9.2 do Termo de Referência.

### **QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO**

- 5.1 – O objeto deste termo será fiscalizado pelo Setor Municipal de Administração Financeira ou empresa expressamente designado pelo MUNICÍPIO, que, entre outras atribuições, atestará a realização do objeto em conformidade com o previsto neste instrumento.
- 5.2 – A FISCALIZAÇÃO fica impedida de atestar a realização do objeto fora das especificações técnicas estabelecidas, sem prejuízo das exigências estabelecidas pelos órgãos oficiais que fiscalizam o segmento.
- 5.2.1 – O objeto realizado em desacordo com as especificações previstas no item anterior, não impede a ação fiscal posterior e a retenção de pagamentos.
- 5.3 – A FISCALIZAÇÃO fica impedida de encaminhar para pagamento documentos de cobrança (duplicata, nota fiscal ou similar) que não atendam rigorosamente às condições previstas neste instrumento e na legislação, sendo certo que qualquer tolerância ou mesmo a inobservância do procedimento ora estabelecido não representará novação ou alteração do que ficou pactuado.
- 5.4 – Qualquer entendimento entre a FISCALIZAÇÃO e o CONTRATADO será sempre por escrito, não sendo levada em consideração, para nenhum efeito, qualquer alegação fundada em ordens ou declarações verbais.
- 5.5 – A FISCALIZAÇÃO é exercida no interesse do MUNICÍPIO e não exclui ou reduz a responsabilidade exclusiva do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, as quais, se

Adilson

Assinado de forma  
digital por Adilson  
dos Santos

dos Santos

Dados: 2022.12.13  
15:30:22 -03'00'



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58

FONE: (35) 3662-1463

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

verificadas, não implicarão em corresponsabilidade do MUNICÍPIO ou de seus prepostos.

- 5.6 – A atuação ou ausência total ou parcial da fiscalização em nada diminui a responsabilidade da CONTRATADA na execução do objeto.

## SEXTA - DAS EXONERAÇÕES DE RESPONSABILIDADES

- 6.1 – As partes não serão responsáveis pelo inadimplemento que resultar de caso fortuito ou de força maior, assim entendidos os fenômenos naturais, tais como inundações e outros, ou circunstâncias alheias às vontades das partes, imprevisíveis, sempre na medida em que impeçam ou retardem o cumprimento das respectivas obrigações.
- 6.2 – A parte cuja prestação seja impedida ou retardada por quaisquer dos fatos ou atos acima mencionados, deverá comunicar e provar a ocorrência a outra parte, imediatamente e por escrito, expondo-lhe as razões pelas quais está compelida a sustar ou retardar a execução do pactuado.
- 6.3 – Cessado o impedimento, retorna-se à execução do objeto, prorrogando-se o prazo contratual pelo número de dias de sua paralisação, ressalvado ao CONTRATANTE a faculdade de rescindir o contrato, caso tal período tenha sido superior a 10% (dez por cento) do prazo pactuado.

## SÉTIMA – DO PREÇO

- 7.1 – Para a execução dos serviços contratados, serão pagos o valor total de R\$ 142.800,00 (cento e quarenta e dois mil e oitocentos reais), divididos em 12 parcelas mensais de R\$ 11.900,00 (onze mil e novecentos reais), através da emissão de Nota Fiscal de Prestação de Serviços correspondente.

## OITAVA – DA VIGÊNCIA

- 8.1 – O prazo para cumprimento dos serviços licitados será de 12 (doze) meses, com início em 02 de janeiro de 2023 e término em 31 de dezembro de 2023, de acordo com a necessidade do município, podendo ser prorrogado até 60 meses, conforme Lei 8.666/93, tendo em vista que se tratam de serviços de natureza continuada.

## NONA - DA RESCISÃO

- 9.1 – O presente instrumento poderá ser rescindido ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8666/1993.
- 9.2 – A rescisão se fará pelas formas e condições previstas no art. 79 da mesma Lei.
- 9.3 – Nos casos de rescisão, são resguardados os direitos do CONTRATANTE estabelecidos no art. 80 da Lei Federal nº 8666/1993.

## DÉCIMA - DO FORO

- 10.1 – Fica eleito o foro da comarca de **CRISTINA / MG**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja como competente para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste instrumento.

## DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1 – O CONTRATADO, ainda que demandado, administrativa ou judicialmente, não poderá opor ao CONTRATANTE qualquer tributo, seja federal, estadual ou municipal, incidente sobre mão-de-obra, materiais ou peças empregados no objeto, correndo à sua conta exclusiva os pagamentos que sobre

Adilson  
dos Santos

Assinado de forma digital  
por Adilson dos Santos

Dados: 2022.12.13  
15:30:42 -03'00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58

FONE: (35) 3662-1463

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

esses títulos tiverem sido feitos, ou opor, ainda, qualquer cobrança oriunda de encargos decorrentes de processos que contra si forem instaurados, ainda que por sua natureza sejam suscetíveis de transação.

- 11.2 – Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei 8666/96, ao CONTRATANTE fica reservado o direito de acrescer ou reduzir, mediante autorização específica, o objeto do presente instrumento, estipulando, na ocasião, preços, prazos e todos os demais elementos indispensáveis à perfeita caracterização da alteração, o que se fará por termo aditivo assinado pelas partes. Em havendo interesse público e vontade das partes, o presente contrato poderá também ser prorrogado por igual período na forma e condições previstas no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.
- 11.3 – O não exercício pelas partes de qualquer dos direitos contratuais ou legais, representará ato de mera tolerância e não implicará, com relação a esse instrumento, novação quanto a seus termos ou renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

E por estarem justos e acordados as partes assinam o presente instrumento, digitado e impresso em 02 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito e para todos os fins de direito, na data adiante mencionada, juntamente com as testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de Maria da Fé/MG, 13 de dezembro de 2022.

**Adilson  
dos Santos**

Assinado de forma digital  
por Adilson dos Santos  
Dados: 2022.12.13  
15:31:05 -03'00'

**EDSON DE CARVALHO  
CARDOZO:545103096  
00**

Assinado de forma digital por  
EDSON DE CARVALHO  
CARDOZO:54510309600  
Dados: 2022.12.15 15:07:50  
-03'00'

**Prefeitura Municipal de Maria da Fé/MG  
Contratante**

**Planejar Consultores Associados Ltda.  
Contratada**

Testemunhas:

Nome: **Eduardo Evaristo Ferreira**  
CPF nº: **Professsor - Auditor - Perito  
Contador - CRC: 62.819/MG**

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF/MF nº: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ**

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Adv Carlos Alberto Lemes  
Chefe Setor Licitação e Compras**